



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1096/2009

Em 17 de Novembro de 2009.

Registrado às fls. 15 a 16 do livro de
Registro de leis nº 13
Em, 18 de Novembro de 09
Amcds

Emenda Modificativa que altera dispositivos contidos no Artigo 1º do Projeto de Lei 853/2009, fixa novas alíquotas para recolhimento de taxas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Item III da Alínea "a" do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 853/2009, passará a ter a seguinte redação:

"III – As áreas superiores a 6,00 m² (seis metros quadrados) terão aluguel semanal equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do valor da UFM."

ART. 2º - Acrescenta-se o Artigo 8º ao Projeto de Lei citado no caput do Artigo 1º desta Emenda, com a seguinte redação:

"ART. 8º - Serão cobradas **Taxas de Contribuição** para o abate de animais no Matadouro Público Municipal, obedecendo-se as seguintes alíquotas:

I – Bovinos: Taxa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da UFM;

II – Suínos: Taxa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da UFM;

III – Caprinos e Ovinos: Taxa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da UFM;"

ART. 3º - Os Artigos 8º e 9º do Projeto de Lei emendado por este documento serão reenumerados, ficando com os **Números 9º e 10º**, respectivamente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
PREFEITO

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Fone: (83) 9171.0596 • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

X